



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 016/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
COMBATE À PANDEMIA DO CORONA  
VÍRUS (COVID-19), EM ÂMBITO  
MUNICIPAL, E DA OUTRAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as orientações e práticas que vem sendo adotadas por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS, sobre a pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, proibindo a realização de eventos com aglomeração superior a 500 (quinhentas) pessoas;

**CONSIDERANDO** que todos os entes da federação vem adotando medidas preventivas que possam de combater o avanço da pandemia do corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública em geral de adotar as medidas necessárias de enfrentamento a qualquer situação de emergência envolvendo a saúde pública;

**CONSIDERANDO** por fim, que vários órgãos governamentais de todas as esferas de poder, da união, estados e municípios, bem como as não governamentais, já tomaram providências em relação a prestação de serviços e ao seu funcionamento, sejam suspendendo temporariamente os serviços ou minimizando o contato pessoal, restringindo o atendimento ao público, ou mesmo proibindo a aglomeração de pessoas, visando conter o avanço do corona vírus (COVID-19);

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensos, **pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de março de 2020**, podendo ser prorrogado, se necessário, os seguintes serviços públicos municipais:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – As aulas na rede pública de ensino fundamental em todo município de Colares, assim como qualquer atividade pedagógica;

II – O atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas do município de Colares, com exceção dos assuntos de extrema relevância, assim como os que conseguirem ser mantidos por meio eletrônico ou telefônico;

III – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows, eventos, reuniões e/ ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, com a participação maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

IV – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração municipal, salvo com expressa autorização do chefe imediato;

V – Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas, promovidas pelo poder público ou particulares, em especial aquelas envolvendo pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Colares, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID-19, respeitando-se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará - SESPA.

Art. 3º observado o disposto neste decreto, fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, principalmente aqueles considerados imprescindíveis, nos horários das 08:00 às 13:00hs, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população, cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, atendendo aos interesses públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA, em 18 de março de 2020.

  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL